GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo 1º TERMO APOSTILA MM-105/23 - SEME ELEVADORES - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA Nº MM-105/23 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A SEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, a **PRODEMGE** resolve estabelecer **TERMO DE APOSTILA**, ao contrato **nº MM-105/23,** que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e posteriores alterações, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-007/2023, de 17/04/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas e demais normas pertinentes:

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: Gerente, Mário Renato Aguiar Anacleto
Matrícula: 064096
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: Superintendente, Guilherme Luiz da Costa
Matrícula: 063251

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE APOSTILA tem por objeto a correção de ERRO MATERIAL na designação da numeração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica corrigida a **numeração do contrato** de manutenção de máquina **"MM"**, celebrado entre a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE e a Seme Serviços Especializados em Manutenção de Elevadores LTDA – EPP, para a prestação de serviços de manutenção

preventiva, corretiva e fornecimento de peças sob demanda em plataforma elevatória para acessibilidade.

Onde se lê: **MM - 104/23**

Leia-se: **MM - 105/23**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitarem com este Termo de Apostila.

Belo Horizonte, considera-se a data em que a última autoridade administrativa, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Mário Renato Aguiar Anacleto
Gerente
Gerência de Contratos – GCT

Guilherme Luiz da Costa
Superintendente
Sup. de Suprimentos e Apoio Logístico – SSL

Documento assinado eletronicamente por **Mario Renato Aguiar Anacleto**, **Gerente de Área**, em 12/05/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz da Costa**, **Superintendente**, em 12/05/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65816139** e o código CRC **16D9B9AA**.

Termo CONTRATO MM-104/2023 - SEME ELEVADORES - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA Nº MM-104/23 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A SEME SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA - EPP.

Contrato nº **MM-104/23**, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças sob demanda em plataforma elevatória para acessibilidade , com base na Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-025/2022, de 24/11/2022, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira
CPF: *.954.426-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **SEME SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA - EPP.**
ENDEREÇO: Rua Espírito Santo, nº 1025, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-031
CNPJ/MF: 02.755.159/0001-41
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ciro Tadeu de Souza Marques
CPF: ***.330.506-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças sob demanda em plataforma elevatória para acessibilidade.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 2 e 3, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, anexo do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2023.

2.1.2 Proposta da contratada nº 658/23 datada de 19/04/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Manutenção de Equipamentos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 15 de maio de 2023, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 20.398,00** (vinte mil, trezentos e noventa e oito reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 meses)
01	24	PS	Manutenção preventiva em Plataforma elevatória para acessibilidade TECLEV-PH250 **(A)**	R$ 349,96	R$ 8.399,00
02	10	PS	Manutenção corretiva, sob demanda, em Plataforma elevatória para acessibilidade TECLEV-PH250 **(B)**	R$ 199,90	R$ 1.999,00
03	01	UN	Fornecimento, sob demanda, de peças, materiais e componentes necessários para realização da manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória para acessibilidade com valor máximo de R$10.000,00 (dez mil reais). **(C)**	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL SERVIÇOS MENSAIS + PEÇAS (A+B+C)					**R$ 20.398,00**

5.2 Pelo serviço de manutenção preventiva, item 1, acima especificado, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 8.399,00** (oito mil, trezentos e noventa e nove reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de **R$ 349,92** (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) e as demais no valor de **R$ 349,96** (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

5.3 Pelo serviço de manutenção corretiva, item 2, acima especificado, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, sob demanda, o valor unitário de **R$ 199,90** (noventa e nove reais e noventa centavos), conforme serviço efetivamente prestado.

5.4 Pelo fornecimento de peças, materiais e componentes necessários para realização da manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória, item 3, acima especificado, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA,** sob demanda, o valor máximo de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), conforme fornecimento efetivamente entregue.

5.4.1 Para os casos de substituição de peças, a **CONTRATADA** deve apresentar três orçamentos de empresas distintas para avaliação da **PRODEMGE**, para aprovação ou negativa, e, em caso de negativa, deverá aceitar como legítimo o quarto orçamento que será feito pela **PRODEMGE**, a ser aproveitado na aquisição das peças necessárias para execução do serviço, prevalecendo sempre o menor preço e qualidade. Após aprovação da **PRODEMGE**, as peças poderão ser adquiridas pela **CONTRATADA** com inclusão de taxas e impostos

5.5 Os documentos de cobrança dos serviços e componentes necessários serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.5.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhadas a endereço eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.5.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.5.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2023.

5.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.2 O serviço de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória para acessibilidade deverá ser realizado na **PRODEMGE**, respeitando cronograma pré-estabelecido, devendo ser necessariamente efetuado com a Gerência de Apoio Logístico - GAL, com o fiscal responsável Wellington Ferreira da Silva, telefone 3339-1172 e-mail wellington.silva@prodemge.gov.br e seu suplente é o Antônio Carlos Barros Duarte, telefone 3339-1172, e-mail barroso@prodemge.gov.br.

7.3 O local para a prestação dos serviços é Unidade Bahia da **PRODEMGE**, situada na Rua da Bahia, 2277, bairro de Savassi em Belo Horizonte/MG.

7.4 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.5 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de execução do serviço será de 24(vinte e quatro) meses, devendo iniciar após a assinatura do contrato.

8.2 A **CONTRATADA** deverá elaborar o cronograma para a execução dos serviços de manutenção preventiva, em conjunto com a **PRODEMGE**, devendo agendar, via e-mail, reunião para definição das datas, com Wellington Ferreira da Silva, e-mail wellington.silva@prodemge.gov.br, ou Antônio Carlos Barros Duarte, e-mail barroso@prodemge.gov.br.

8.3 A elaboração do cronograma deverá ser concluída em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

8.4 A primeira manutenção preventiva, deverá ser realizada em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

8.5 A prestação de serviço de manutenção corretiva ocorrerá em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após solicitado pela **PRODEMGE**, a contar do recebimento do chamado técnico.

8.5.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ter prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso seja necessário solicitar a prorrogação de prazo, a mesma deverá ser por escrito e devidamente justificada, a **PRODEMGE** pode acatar ou não a solicitação.

CLÁUSULA NONA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA**:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 028/2023.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Assumir total responsabilidade pela qualificação técnica aos seus empregados, visando mantê-los plenamente aptos à execução dos serviços.

10.2.17 Elaborar cronograma das visitas mensais em conjunto com a **PRODEMGE**, para todo o período de vigência do contrato, para a manutenção preventiva. Qualquer alteração necessária neste cronograma deve ser submetida à aprovação da **PRODEMGE**.

10.2.17.1 Cumprir o cronograma de visitas mensais elaborado em conjunto com a **PRODEMGE**, em caso de impossibilidade do cumprimento do mesmo, informar com antecedência de 24 horas à **PRODEMGE** e remarcar a visita para a semana vigente.

10.2.18 Fornecer sem ônus para a **PRODEMGE**, os materiais necessários à manutenção preventiva tais como: estopa, graxa, panos tipo flanela e outros necessários a este objetivo, bem como possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho do objeto contratado.

10.2.19 Responsabilizar-se pelo deslocamento de equipamento e peças nas dependências da **PRODEMGE**, evitando riscos a terceiros e/ou patrimônio da **PRODEMGE**.

10.2.20 Informar a **PRODEMGE** quando da incidência de defeitos por desgaste de peças provocadas por falhas dos equipamentos, peças ou mesmo falhas estruturais observadas na rotina da manutenção, decorrentes do uso contínuo do elevador.

10.2.21 A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, mão-de-obra própria.

10.2.22 Exercer as demais obrigações prevista em contrato.

10.2.23 A **CONTRATADA** deve apresentar, para casos de substituição de peças, três orçamentos de empresas distintas para avaliação da **PRODEMGE**, para aprovação ou negativa, e, em caso de negativa, deverá aceitar como legítimo o quarto orçamento que será feito pela **PRODEMGE**, a ser aproveitado na aquisição das peças necessárias para execução do serviço, prevalecendo sempre o menor preço e qualidade. Após aprovação da **PRODEMGE**, as peças poderão ser adquiridas pela **CONTRATADA** com inclusão de taxas e impostos.

10.2.24 Executar os serviços especializados técnicos de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, responsabilizando-se pela qualidade do material empregado, pela perfeição técnica, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, incluindo todas as peças e componentes necessários, e pelo acompanhamento das fases de testes após cada serviço.

10.2.25 Atender ao chamado de manutenção corretiva formulado diretamente pela **PRODEMGE** em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do mesmo.

10.2.26 Emitir laudo técnico, ao final da prestação de serviços de Suporte e Manutenção, seja da manutenção preventiva ou corretiva, com a relação dos serviços executados para que o empregado responsável pelo acompanhamento do serviço, ou não, faça a aprovação dos serviços realizados.

10.2.27 Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de documentos oficiais, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s aplicáveis.

10.2.28 Apresentar o conjunto de peças substituídas ao fiscal do contrato, quando for o caso, e após, fazer o descarte adequado das mesmas em conformidade com as Leis e regulamentações ambientais pertinentes.

10.2.29 Na assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **PRODEMGE**, o TERMO DE COMPROMISSO do profissional indicado como responsável técnico, conforme modelo constante no anexo I - C, formalizando a comprovação de disponibilidade da equipe gerencial mínima para atuar frente à demanda, demonstrando, na data da assinatura do contrato, vínculo com profissional (ais) de nível superior ENGENHEIRO MECÂNICO, reconhecido (s) pelo CREA, através de:

10.2.29.1Sócio: contrato social e sua última alteração;

10.2.29.2 Administrador ou o diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

10.2.29.3 Empregado: CTPS assinada, acompanhada de Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

10.2.29.4 Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

10.2.29.5 Responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;

10.2.29.6 Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

10.2.30 No desenvolver do contrato, a substituição deste (s) profissional (ais) poderá (ão) ser admitida (s) por outro(s) de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela **PRODEMGE**. Para esta (s) substituição (ões), a(s) qualificação (ões) técnica (s) do(s) profissional(ais) substituto(s) deverá(ão) atender as mesmas exigências deste termo de referência.

10.3 **DA PRODEMGE**:

10.3.1 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, em horário comercial, para as atividades de manutenção corretiva dos equipamentos.

10.3.2 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**.

10.3.3 Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.

10.3.4 Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desenvolvidos de acordo com o acordado.

10.3.5 Realizar chamados técnicos para manutenções corretivas em situações de defeitos na plataforma elevatória para acessibilidade.

10.3.6 Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

10.3.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Wellington Ferreira da Silva - Matrícula 063367; e
- Substituto: Antônio Carlos Barros Duarte - Matrícula 042009.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Espírito Santo, nº 1025, Centro, Belo Horizonte/MG-CEP: 30.160-031. E-mail: semeelevadores@veloxmail.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

SEME SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA - EPP.

Ciro Tadeu de Souza Marques
CPF: ***.330.506-**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 05/05/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FONSECA NOGUEIRA**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 05/05/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CIRO TADEU DE SOUZA MARQUES**, **Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65322082** e o código CRC **CA8C453A**.